



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL
Telefones: (65) 3613-7590 / 7187
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	245178/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
GESTOR	:	EXMº. SR. FRANCIS MARIS CRUZ – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA C/C MEDIDA CAUTELAR
RELATOR	:	EXMº CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
TÉCNICO	:	MOISÉS PAELO CAMARÃO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

Trata-se da análise de defesa da Representação de Natureza Interna c/c Pedido de Medida Cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, acerca de irregularidades na contratação de servidores temporários oriundos do Processo Seletivo Público nº 005/2018.

Após supervisão do relatório técnico acompanho a conclusão da Equipe Técnica, quanto aos seguintes encaminhamentos:

- Que seja **DECRETADA A NULIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 005/2018** (§ 2º do art. 37 da CF/1988);

- E, por consequência, que seja determinado ao Exmº. Sr. FRANCIS MARIS CRUZ – DD. Prefeito Municipal de Cáceres/MT, **DECLARAR A NULIDADE de todas as contratações 'temporárias'**, advindas desse referido **Processo Seletivo Público nº 005/2018;**

- **Que seja encaminhada cópia a esta Egr. Corte de Contas desse ato de nulidade de todas as contratações temporárias**, advindas desse Processo Seletivo Público nº 005/2018;

- Que seja **determinado prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT** deflagre o necessário Concurso Público para os cargos de carreira continuada, atividade permanente;





- E que seja determinado à Prefeitura Municipal de Cáceres, para a seleção de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** e **Agente de Combate às Endemias – ACE** utilizar o instrumento denominado **Processo Seletivo Público**, em consonância com a EC nº 51/2006, da Lei Federal nº 11.350/2006 e, assimétrico a Resolução de Consulta nº 19/2013;

- Ao final pela Aplicabilidade multa ao Exmº. Sr. FRANCIS MARIS CRUZ – DD. Prefeito Municipal de Cáceres/MT, pela subsistência das seguintes tipicidades:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010;
	Denominação indevida do certame objeto do Edital nº 005/2018, de “Processo Seletivo Público”, quando o correto seria “Processo Seletivo Simplificado”
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação de cargos da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde, tais como: Auxiliar de Serviços Gerais; Guarda; Motorista de Ônibus; Pedreiro; Eletricista; Assistente Administrativo; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Técnico em Enfermagem; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Médico nas especialidades (Medicina do Trabalho, Clínico Geral, Dermatologista, Ultrassonografia, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Otorrino, Psiquiatra); Nutricionista; Odontólogo; Odontólogo (Endodontia); Odontólogo (Prótese); Professor Licenciado (Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia); Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; sem atendimento dos requisitos de necessidade temporária de excepcional interesse público.
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE sem atendimento dos requisitos que autorizam essa forma de contratação (EC 51/2006 e Lei nº 11350/2006), bem como na Resolução de Consulta nº 19/2013.
MB_02	Vinculação pelo Regime Jurídico Celetista não adequado para a contratação de servidores temporários – item 1.1.4 do edital.
	Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Res. Normativa do TCE-MT nº 36/2012 e nº 01/2009; art. 3º, da Res. Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Res. Normativa do TCE-MT nº 14/2007).
MB_02	Deixar de enviar ao Tribunal de Contas, para fins de registro, o edital de abertura, editais complementares e de retificações do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos regido pelo Edital nº 005/2018, conforme disposto nos artigos 90 e 201, da Resolução nº 14/2007 – RITCE.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Em Cuiabá - MT, 02 de julho de 2019.

CLEU BORELLI
Auditor Público Externo
Supervisor de Atos de Pessoal - Admissões





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo (a) Conselheiro (a) Relator (a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como o encaminhamento sugerido e, nos termos regimentais, o envio dos autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá - MT, 02 de julho de 2019.

Jesse Mazieiro Pinheiro

Auditor Público Externo

Secretário de Controle Externo de Pessoal – Em Substituição

